

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE FEIJÃO
PRETO E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 304/07**

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa pela venda e escoamento de **4.150.000 kg de Feijão Preto, safra 2006/2007**, de acordo com o Anexo I deste Aviso, distribuídos conforme se segue:

**500.000 KG para o Estado de Minas Gerais.
400.000 KG para o Estado do Mato Grosso.
2.000.000 KG para o Estado do Paraná.
500.000 KG para o Estado do Rio Grande do Sul.
750.000 KG para o Estado de Santa Catarina.**

- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda ou transferência do feijão preto “in-natura” para qualquer localidade e o escoamento (venda ou transferência) do feijão preto “in-natura” ou beneficiado para qualquer localidade, exceto para os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
- 1.3. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote (região de plantio).

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **17/5/07**, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 303/07.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na UF de origem do lote do prêmio a ser arrematado, em quantidade compatível com a sua produção ou de seus cooperados ativos.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.

- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio. Esta disposição não se aplica para a cooperativa.
- 4.6. O participante só poderá efetivar a venda cujo o produto esteja depositado em uma Unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab, Anexo II, que jurisdiciona o local de depósito do produto.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO será de **R\$ 0,7833 /kg**.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: a cotação deverá ser apresentada em R\$/kg, de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio, que será divulgado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do leilão.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

- 8.1. Realizar a venda do produto emitindo a Nota Fiscal de Venda ou apresentar a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, que deverá ocorrer até o dia **31/7/07**.

8.1.1.O Preço Mínimo, livre de impostos e descontos, observará a tabela a seguir:

Tipo	Feijão Anão Preto R\$/kg líquido
1 e 2	0,8068
3	0,7833
4 e 5	0,7598

8.2. Será exigido como recebimento de pagamento pela venda do seu produto, a apresentação da Declaração de Recebimento de Valor não inferior ao Estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com o Anexo III deste Aviso.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1. Deverá ser feita, de uma única vez por DCO, mediante a entrega da documentação a seguir exigida, acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em cartório, (quando for o caso), para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via **PEPRO**, de uma única vez, por DCO, **até a data limite de 31/10/07**.

9.1.1. Para operação estadual: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de origem do produto, Anexo II deste Aviso.

9.1.2. Para operação interestadual: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de destino do produto, Anexo II deste Aviso.

9.1.3. Para operação destinada ao mercado externo: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF do Posto Alfandegário ou Porto Aduaneiro de saída do produto, Anexo II deste Aviso.

9.2. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da **operação estadual ou interestadual ou para o mercado externo**:

9.2.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1. deste Aviso.

9.2.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior à de realização do leilão, a um comprador da iniciativa privada ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador da iniciativa privada, contendo em qualquer dos casos, no corpo da Nota Fiscal, o número do respectivo DCO.

9.2.3. Cópia do DCO.

9.2.4. Original da Declaração conforme Anexo IV ou V deste Aviso.

9.3. Para a comprovação da **operação estadual** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos :

9.3.1. Nota Fiscal de Venda ou transferência do feijão preto "in-natura" ou beneficiado emitida pelo comprador da iniciativa privada, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.2, observadas as mesmas quantidades, para outro comprador da iniciativa privada(venda) ou o mesmo comprador (transferência) sediado em

qualquer localidade, exceto os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino.

9.3.1.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.

9.4. Para a comprovação da **operação interestadual** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos :

9.4.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.2.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário.

9.4.1.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.

9.4.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.4.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.5. Para a comprovação da **operação para o mercado externo** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos :

9.5.1. Nota Fiscal de Venda para Exportação emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior a realização do leilão.

9.5.2. Cópia autenticada do "Memorando de Exportação" e do *bill of lading*, e cópia do "Registro de Exportação", quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.

9.5.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte - R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.

9.6. Para a comprovação da **operação Estadual e Interestadual, destinada a exportação indireta**, não serão exigidos os documentos descritos no subitem 9.5.

9.7. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

9.8. Na operação Estadual e na operação Interestadual realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

- 9.9. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.10. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.
- 9.11. Será admitida a apresentação de Notas Fiscais com quantidade de até 5% à maior do montante arrematado por DCO, não fazendo o arrematante jus ao recebimento de prêmio adicional pela quantidade excedente.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO 001/07, devendo ser cancelada a operação e devolvida toda documentação que não estiver em estrita consonância com o exigido, com o relato das devidas irregularidades.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO, podendo, quando se tratar de cooperativa, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.
- 10.4. O prêmio será pago no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da documentação.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as

condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES

- 14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
 - 14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.
 - 14.1.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.
 - 14.1.3. Não comprovar a venda de no mínimo 95 % (noventa e cinco por cento) da quantidade de produto arrematada em leilão, no prazo e na condições previstas neste Aviso.
 - 14.1.4. Não honrar o compromisso pactuado com o comprador.
 - 14.1.5. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, quando da constatação de uma das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 e 14.1.4 inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar em qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este o valor do valor de referência deduzido do valor da prêmio multiplicado pela quantidade de produto arrematado no leilão.
- 15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os

prejuízos causados ao comprador do produto, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.

- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de comprovação do escoamento, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 15.2. e 15.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.
- 17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.
- 17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO I

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE FEIJÃO
PRETO E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 304/07**

1. RELAÇÃO DE LOTES:

LOTE EM OFERTA	ESTADO / ORIGEM	QUANTIDADE (Kg)
01	MG	500.000
02	MT	400.000
03	PR	2.000.000
04	RS	500.000
03	SC	750.000
TOTAL	-	4.150.000

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE FEIJÃO
PRETO E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 304/07**

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS E ACRE)

Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial
Cep: 69.075-830 - Manaus/AM
Fone: (92) 3182-2448
Fax: (92) 3182-2466
am.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3.840 – Ed. Capemi 4º andar - Pituba
Cep: 41.820-902 – Salvador/BA
Fone: (71)3353-9982
Fax: (71)3353-9457
ba.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro
Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE
Fone: (85)252-1722
Fax: (85)231-7300
ce.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO)

Av. Princesa Isabel, 629 - Centro
Cep: 29.010-904– Vitória/ES
Fone: (27)3222-4022
Fax: (27)3223-2892
es.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Goiás (GOIÁS)

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva
Cep: 74.670-400– Goiania/GO
Fone: (62)3232-4301
Fax: (62)3232-4312
go.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Maranhão (MARANHÃO)

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais
Cep: 65.071-750 – São Luis/MA
Fone: (98)2109-1300
Fax: (98)2109-1320
ma.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso (MATO GROSSO)

Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Dom Aquino

Cep: 78.015-240– Cuiabá/MT

Fone: (65)616-3800

Fax: (65)624-5280

mt.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL)

Rua Dom Aquino, 2383 - Centro

Cep: 79.002-183 – Campo Grande/MS

Fone: (67)3383-1666

Fax: (67)3384-9995

ms.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes

Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG

Fone: (31)3290-2700

Fax: (31)3290-2784

mg.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Pará (PARÁ, AMAPÁ E RORAIMA)

R. Joaquim Nabuco, 23 - Nazaré

Cep: 66.055-300 – Belém/PA

Fone: (91)225-4366

Fax: (91)224-2728

pa.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)

Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, S/N, Cruz das Armas

CEP: 58.085-010 - João Pessoa/PB

Fone: (83) 3242-5864

pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Paraná (PARANÁ)

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória

Cep: 80.030-200 – Curitiba/PR

Fone: (41)313-2700

Fax: (41)313-2742

pr.sureg@conab.gov.br

UA APUCARANA

BR 376, km 5

Cep: 86.813-240 – Apucarana/PR

Fone: (43)423-9124

Fax: (43)423-9124

conabapucarana@uol.com.br

UA CAMBÉ

Rua Belo Horizonte, 2726

Cep: 86.181-020 – Cambé/PR

Fone: (43)254-3200

Fax: (43)254-3200

conab@onda.com.br

Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO E ALAGOAS)

Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga

Cep: 50.690-000 - Recife/PE

Fone: (81)3271-3311

Fax: (81)3271-3488

pe.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Piauí (PIAUÍ)

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra

Cep: 64.001-510 – Teresina / PI

Fone: (86)221-4131

Fax: (86)221-6496

pi.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO)

Rua da Alfândega, 91 - 12º andar - Centro

Cep: 20.070-003 – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (21) 3861-5750

Fax: (21)2252-1785

rj.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova

Cep: 59.060-300 - Natal/RN

Fone: (84)234-8743

Fax: (84)234-3048

rn.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL)

Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Floresta

Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS

Fone: (51)3326-6400

Fax: (51)3326-6464

rs.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Rondônia (RONDÔNIA)

Av. Farquar, 3305 - Pedrinhas

Cep: 78.904.660 – Porto Velho/RO

Fone: (69)216.8400

Fax (69)216.8419

ro.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Santa Catarina (SANTA CATARINA)

BR 101- Km 205 - Barreiros

Cep: 88.110-200 – São José / SC

Fone: (48)246-2411

Fax (48)246-4843

sc.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO)

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina

Cep: 05.311-000 – São Paulo/SP

Fone: (11)3649-4800

Fax (11)3645-3335

sp.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Tocantins (TOCANTINS)

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte

Cep: 77.001-016 – Palmas/TO

Fone: (63)3218-7401

Fax (63)3215-2946

to.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE FEIJÃO
PRETO E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 304/07**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO
FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ
nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de
R\$,00, (por extenso) correspondente a venda dekg de FEIJÃO PRETO, consignado no DCO
nº, valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento
do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia/...../....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE FEIJÃO
PRETO E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 304/07**

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou
CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de FEIJÃO
PRETO, pertence à minha produção, perfazendo um total dehá de
área plantada, correspondente akg, localizado no município de
.....- UF....., fazenda....., que
se encontra depositado no endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais,
EMATER , Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO V

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE FEIJÃO
PRETO E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 304/07**

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a
cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação
de FEIJÃO PRETO, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total
de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg,
conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANT.(ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO UF (*)

(*) endereço completo da área de produção.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)